



BANCO BPI, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua Tenente Valadim, 284, Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 214 534

Capital Social: €1 293 063 324.98

COMUNICADO

Conforme o Banco BPI comunicou ao mercado em 7 de Outubro do corrente ano, foram nessa data assinados entre o Banco BPI, S.A. e a Unitel, S.A. (Unitel):

- um contrato de compra e venda de um número de acções do Banco de Fomento Angola (BFA) correspondentes a 2% do seu capital social, operação que conduzirá a que as participações do Banco BPI e da Unitel no capital social do BFA passem a ser, respectivamente, de 48.1% e de 51.9%;
- um novo acordo parassocial relativo ao BFA.

O contrato de compra e venda acima referido prevê que a transmissão para a Unitel da participação de 2% no BFA fique dependente da verificação de um conjunto de condições suspensivas, as quais, para além de autorizações do Banco Nacional de Angola (BNA), incluem a aprovação da operação pela Assembleia Geral de accionistas do Banco BPI. Tendo em vista esta última condição, foi convocada uma reunião da Assembleia Geral de Accionistas do Banco BPI para o passado dia 23 de Novembro, tendo os seus trabalhos sido interrompidos para continuar no próximo dia 13 de Dezembro.

Na proposta que o Conselho de Administração do Banco BPI apresentou à Assembleia Geral de accionistas sobre a operação em apreço foi referido, nos respectivos considerandos, que a mesma “ (...) *consubstancia a única solução para o problema da ultrapassagem do limite dos grandes riscos com que o Banco se encontra confrontado desde o fim de 2014, que, após inúmeras iniciativas para esse efeito desenvolvidas pelo Conselho de Administração, foi possível concretizar.*”.

Tendo em vista a confirmação daquela que já era a perspectiva do Conselho de Administração no sentido de que a operação em apreço permite solucionar o problema dos grandes riscos com que o Banco BPI se encontra confrontado, o Banco BPI solicitou formalmente ao BCE, por carta de 7 de Novembro último, a posição deste último sobre o assunto e nomeadamente sobre se a operação em apreço permitiria ao Banco BPI deixar de consolidar o BFA. Ao apresentar esta solicitação, o Banco BPI estava ciente de que o BCE só poderia tomar uma posição traduzida em rejeitar uma iniciativa de desconsolidação que fosse tomada pelo Banco BPI ou exigir uma

consolidação por razões prudenciais, pelo que não se poderia esperar que o BCE tomasse uma posição de aprovação da desconsolidação.

Em concreto, o Banco BPI, nessa carta, transmitiu ao BCE:

- (i) que entendia, com base nas disposições legais aplicáveis, que com a concretização da operação em apreço, o Banco BPI deveria deixar de consolidar o BFA, seja para efeitos contabilísticos, seja para efeitos prudenciais, e, como consequência, eliminaria o problema da ultrapassagem do limite dos grandes riscos com que se encontra confrontado; e
- (ii) que na interpretação do Banco BPI o BCE não teria razões para se opor ao que é referido em (i), uma vez que o Banco BPI confirmou que, após a concretização da operação em apreço, respeitaria as seguintes condições:
 - a) O Banco BPI, enquanto accionista do BFA, não controla sozinho, nos termos de um acordo com outros accionistas do BFA, a maioria dos direitos de voto no BFA;
 - b) O Banco BPI não exerce uma influência dominante sobre o BFA;
 - c) O Banco BPI não gere o BFA em conjunto com uma ou mais empresas não incluídas no seu perímetro de consolidação.

Junto com a carta em causa, o Banco BPI entregou ao BCE a opinião que obteve junto dos seus Auditores, a qual aponta para que, com a concretização da operação em apreço, o Banco BPI deve deixar de consolidar o BFA, para efeitos contabilísticos, pelo método de integração global.

O Banco BPI informa por este meio que, em resultado da interacção havida com o BCE na sequência da referida carta de 7 de Novembro, este último comunicou ao Banco BPI que “não teria razões para objectar à desconsolidação do BFA” desde que as condições acima referidas fossem cumpridas.

Como o Banco BPI está em condições de confirmar que, após a data de concretização da operação em apreço, as referidas condições serão cumpridas, é opinião do Banco BPI que, após tal data, deverá deixar de consolidar, para efeitos prudenciais, o BFA e que tal facto eliminará o problema da ultrapassagem do limite dos grandes riscos com que o Banco BPI está confrontado.

Porto, 13 de Dezembro de 2016

Banco BPI, S.A.